



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA
REFORÇO ESCOLAR, AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereadores

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art.1º - Fica Instituída a Bolsa Reforço Escolar, a ser paga aos servidores efetivos ativos e aos que exerçam cargo em comissão ou função gratificada na Câmara Municipal de São João de Meriti, classificada como verba indenizatória, que, comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica, ou dependentes solteiros, matriculada em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde a educação infantil até a superior, cursos, preparatórios e ,pré-vestibulares, até a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, podendo terminar o ano eletivo, sem prejuízo da perda do referido benefício.

§1º - Para fazer jus ao benefício instituído nesta Resolução, não poderá o filho ou dependente exercer qualquer atividade remunerada, exceto estágio acadêmico, desde que este não seja exercido nesta Casa de Leis, o que será objeto de declaração do servidor no ato do requerimento.



§ 2º - A comprovação da matrícula do filho ou dependente em instituição de ensino nos termos do caput será através de declaração específica emitida pelo estabelecimento.

§ 3º - Ao requerer o benefício, deverá o servidor apresentar cópia autenticada do registro de nascimento do filho ou dependente, identidade e CPF, e Formulário de Requerimento do Auxílio Bolsa Reforço Escolar, que será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - O valor da Bolsa de Reforço Escolar será fixo e equivalente a R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) por dependente e será pago mensalmente juntamente com os vencimentos do servidor.

Parágrafo único — O benefício regulado por esta Resolução será limitado a 02 (dois) dependentes por servidor ou família.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O servidor deverá renovar o benefício semestralmente, mediante apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, a ser apresentada a Subsecretaria de Recursos Humanos, comprovando a frequência do filho ou dependente em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) das aulas dadas no semestre anterior, acrescida das seguintes informações:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

- I- nome do dependente, vedado o uso de abreviatura;
- II- data de nascimento do dependente;
- III- filiação do dependente, vedado o uso de abreviatura;
- IV- série, ano, período e curso em que o dependente esteja matriculado;
- V- assiduidade do dependente no semestre imediatamente anterior;
- VI- timbre da instituição de ensino;
- VII - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino;
- VIII - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal;
- IX - telefone da instituição de ensino;
- X - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;
- XI - data de elaboração da declaração;
- XII - assinatura, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.



§ 1º - Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar o item de número V.

§ 2º - A Subsecretaria de Recursos Humanos só dará prosseguimento as declarações em que se cumram os requisitos elencados neste artigo.

Art. 5º - Quando pai e mãe, ou responsável, forem servidores e viverem em comum, a Bolsa de Reforço Escolar será concedida a apenas um dos servidores, e se não viverem em comum, ao que tiver a guarda do filho ou do dependente.

Art. 6º - O benefício será cancelado quando o filho ou dependente atingir a idade limite ou quando o servidor deixar de preencher os requisitos contidos nesta Resolução.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Parágrafo único — O servidor deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de fato que contrarie o disposto no artigo primeiro e seus parágrafos e no, artigo quarto.

Art. 7º - Fica assegurado o pagamento permanente do benefício ao servidor cujo filho ou dependente seja portador de deficiência físico-mental irrecuperável, atestada através de laudo médico oficial e mediante comprovação anual de matrícula em estabelecimento de ensino.

Art.8º- Os servidores que venham percebendo o benefício e cujos dependentes não se enquadrarem nas condições ora definidas, deverão comunicar o fato , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º O servidor responderá civil , penal e administrativamente pela omissão ou inexatidão de suas declarações .

Art.10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº .


JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador


OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador


AMILTON MACHADO DOMINGUES

Vereador


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador


MARCOS HENRIQUE MATOS DE AQUINO

Vereador


CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO


Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos


JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador


ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador


ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador


JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador


ROGÉRIO PAES

Vereador


GIOVANI LEITE DE ABREU Jr

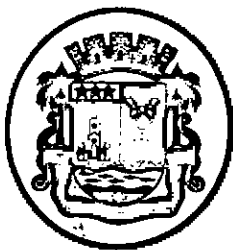
Vereador


CARLOS HENRIQUE M. DE QUEIROZ

Vereador


JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moisés Henrique dos Santos

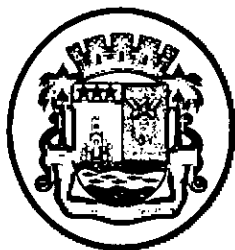
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a Bolsa Reforço Escolar para os servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti.

A Bolsa de Reforço Escolar será concedida mesmo que a criança ou o jovem esteja matriculado na rede pública.

Com o intuito de mitigar déficits de aprendizagem, prevenir a evasão escolar e promover equidade social, especialmente para alunos em vulnerabilidade. O programa visa garantir o acesso e permanência na escola, oferecendo suporte financeiro para materiais e apoio pedagógico para superar lacunas.

Com isso, haverá um reforço na renda das famílias para custear materiais didáticos e paradidáticos, acesso a cultura e equipamentos em geral importantes para a formação do estudante.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moisés Henrique dos Santos



JOÃO DANTES DE MELLO

Vereador



OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador



AMILTON MACHADO DOMINGUES

Vereador



RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador



MARCOS HENRIQUE MATOS DE AQUINO

Vereador



CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador



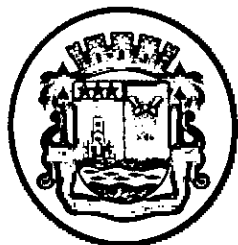
JEFFERSON COSTA MARTIN

Vereador



ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos


ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador

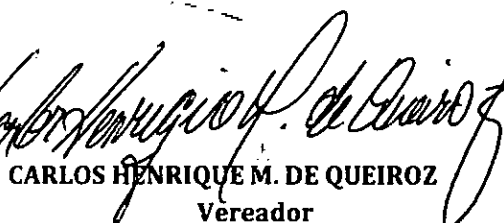

JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador


ROGÉRIO PAES

Vereador


GIOVANEITE DE ABREU JR
Vereador


CARLOS HENRIQUE M. DE QUEIROZ
Vereador


JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
Vereador